



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

Criação de contribuição específica para financiamento da limpeza urbana.

*Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências*

EMENDA Nº -CE
(Do Sr. Gervasio Silva)

Acrescente-se a seguinte proposição ao Art. 1º, da Proposta de Emenda a Constituição nº 41, de 2003, com a seguinte redação.

Art. 149-A -

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere o *caput* terá por base o consumo de energia elétrica e poderá ser cobrada na fatura respectiva, não se aplicando o art. 146, III, “a”.

Art. 149-B - Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de limpeza de vias, logradouros, praças e parques localizados no território do município, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere o *caput* terá por base o valor venal do imóvel, não se aplicando o art. 146, III, “a”.

JUSTIFICATIVA

A aprovação da Emenda Constitucional nº 39/2000, a qual instituiu a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, foi um significativo avanço para as finanças municipais. Tal serviço, prestado pelos Municípios, é de elevado custo e fundamental para melhoria das condições de vida nas cidades e aglomerados urbanos, destacando-se a significativa importância da iluminação de vias, praças, parques e ruas para a segurança pública. Antes da EC 39/2000 não havia fonte de financiamento possível, na medida em que o Supremo Tribunal Federal manifestou-se, definitivamente, pela impossibilidade de criação de taxa para remunerar o serviço de iluminação pública, em face da indivisibilidade (impossibilidade de identificação do beneficiário direto do serviço).



CAMARA DOS DEPUTADOS

A alternativa que foi aprovada pelo Congresso Nacional teve duplo mérito: criou fonte de custeio desse serviço e, ao mesmo tempo, criou tributo cujo total da arrecadação deverá ser destinado exclusivamente ao atendimento da despesa com a iluminação. É essa, precisamente, a característica das contribuições. São espécies tributárias que se identificam por estarem afetadas à específica despesa estatal que justifica sua criação. Não se exige, para elas, a divisibilidade ou especificidade.

Dentro desse mesmo espírito, a proposta ora apresentada pretende criação de contribuição de igual natureza, agora para custeio dos serviços de limpeza urbana (recolhimento de lixo em vias públicas e limpeza de ruas, praças e parques da cidade), o qual igualmente não pode ser remunerado por taxas (por ser indivisível), mas que beneficia a totalidade da população.

A contribuição proposta terá o mesmo mérito da de iluminação: determinar que o valor do tributo seja integralmente utilizado para a despesa que justifica sua instituição.

Ainda, a proposta, visando clarear eventuais dúvidas que pudessem surgir e uniformizar as bases dessas contribuições em todos os Municípios, estabelece que a contribuição de iluminação pública, como já se infere do texto vigente, será cobrada com base no consumo de energia elétrica e que a contribuição para limpeza urbana será cobrada com base no valor venal dos imóveis localizados em cada cidade. Trata-se de necessária uniformização do sistema, tornando-o mais justo e simplificado.

De outra parte, é fundamental destacar que, sem tais contribuições, as despesas terão que ser custeadas com impostos, figura tributária que atinge indistintamente todos os cidadãos e não permite o controle exato do destino do produto da arrecadação, o qual irá para o caixa geral do Município, sem a certeza de sua utilização para os essenciais serviços cujo custo vem se avolumando sem fonte de custeio definida.

Gervasio Silva
Deputado Federal
PFL/SC

Sala da Comissão, em de de 2003.



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO: PEC nº 41, de 2003

EMENDA Nº _____ / _____
(para uso da comissão especial)

AUTOR DA EMENDA: Gervasio Silva

ASSUNTO: *Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências*

LISTA DE ASSINATURAS



CAMARA DOS DEPUTADOS



CAMARA DOS DEPUTADOS



CAMARA DOS DEPUTADOS



CAMARA DOS DEPUTADOS